



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2789/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.789, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal Em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorriso-MT, a "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR" a realizar-se anualmente, no período de 25 de Abril a 01 de Maio.

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida do Trabalhador tem por objetivo:

I - promover a cultura da prevenção da doença e acidente do trabalho;

II - lembrar e homenagear, anualmente, aqueles que perderam sua vida ou a saúde, nos locais de trabalho;

III - tornar o evento de elevada importância a cada ano, no chamamento da atenção do Município, de sua meta de diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Município;

V - conscientizar e inibir, empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos municipais de ações de desrespeito à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados na Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, deverão incentivar e promover, eventos e manifestações em âmbito interno e público, sobre o respeito às normas ocupacionais e da atenção às condições dos seus ambientes de trabalho salubres e seguros.

Art. 4º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial, quadro estatístico trimestral de acidentes de trabalho, de óbitos, mutilações e lesões, atendidos em seus estabelecimentos de saúde pública, principalmente dos pacientes que regularmente não são registrados em estatísticas oficiais tais como os: servidores públicos, cooperados, autônomos, trabalhadores informais e da agricultura.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas; organizações não governamentais; profissionais da área de saúde, trabalhistas, previdenciária, dentre outras.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e privados poderão realizar eventos educativos, recreativos, sociais, na área da saúde preventiva e curativa, na área trabalhista, previdenciária, dentre outros, que possam proporcionar melhorias na qualidade de vida do trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2017.



GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/2017

Data: 30 de outubro de 2017

Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. Fica instituída, no âmbito do município de Sorriso-MT, a “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR” a realizar-se anualmente, no período de 25 de Abril a 01 de Maio.

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida do Trabalhador tem por objetivo:

I - promover a cultura da prevenção da doença e acidente do trabalho;

II - lembrar e homenagear, anualmente, aqueles que perderam sua vida ou a saúde, nos locais de trabalho;

III - tornar o evento de elevada importância a cada ano, no chamamento da atenção do Município, de sua meta de diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Município;

V - conscientizar e inibir, empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos municipais de ações de desrespeito à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados na Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, deverão incentivar e promover, eventos e manifestações em âmbito interno e público, sobre o respeito às normas ocupacionais e da atenção às condições dos seus ambientes de trabalho salubres e seguros.

Art. 4º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial, quadro estatístico trimestral de acidentes de trabalho, de óbitos, mutilações e lesões, atendidos em seus estabelecimentos de saúde pública, principalmente dos pacientes que regularmente não são



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

registrados em estatísticas oficiais tais como os: servidores públicos, cooperados, autônomos, trabalhadores informais e da agricultura.

Art. 5º O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas; organizações não governamentais; profissionais da área de saúde, trabalhistas, previdenciária, dentre outras.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e privados poderão realizar eventos educativos, recreativos, sociais, na área da saúde preventiva e curativa, na área trabalhista, previdenciária, dentre outros, que possam proporcionar melhorias na qualidade de vida do trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de outubro de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
<u>CJR, CBSAS</u>
Data <u>23 / 10 / 2017</u>

PROJETO DE LEI N.º 133/2017.

DATA: 26 de setembro de 2017.

Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Damiani na TV – PSC e vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno da Casa, propõem ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>-</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
2ª Votação <u>-</u>	(<input type="checkbox"/> Fav. (<input checked="" type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <u>-</u>	(<input type="checkbox"/> Fav. (<input checked="" type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
Votação única <u>30/17</u>	(<input type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst

[Assinatura]
Secretaria

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorriso/MT, a "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR", a realizar-se, anualmente, no período de 01 a 08 de maio.

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida do Trabalhador tem por objetivo:

I - promover a cultura da prevenção da doença e acidente do trabalho;

II - lembrar e homenagear, anualmente, aqueles que perderam sua vida ou a saúde, nos locais de trabalho;

III - tornar o evento de elevada importância a cada ano, no chamamento da atenção do Município, de sua meta de diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Município;

V - conscientizar e inibir, empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos municipais de ações de desrespeito à saúde e à segurança no trabalho.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados na Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, deverão incentivar e promover, eventos e manifestações em âmbito interno e público, sobre o respeito às normas ocupacionais e da atenção às condições dos seus ambientes de trabalho salubres e seguros.

Art. 4º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial, quadro estatístico trimestral de acidentes de trabalho, de óbitos, mutilações e lesões, atendidos em seus estabelecimentos de saúde pública, principalmente dos pacientes que regularmente não são



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

registrados em estatísticas oficiais tais como os: servidores públicos, cooperados, autônomos, trabalhadores informais e da agricultura.

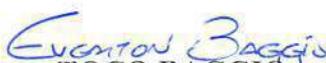
Art. 5º O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas; organizações não governamentais; profissionais da área de saúde, trabalhistas, previdenciária, dentre outras.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e privados poderão realizar eventos educativos, recreativos, sociais, na área da saúde preventiva e curativa, na área trabalhista, previdenciária, dentre outros, que possam proporcionar melhorias na qualidade de vida do trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem por ementa: Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O meio ambiente de trabalho saudável se apresenta como fator essencial na realização do trabalho digno e que o empregado não se submeta a condições prejudiciais para sua integridade física, moral e psicologia.

Historicamente, onde exista um trabalhador, o meio ambiente de trabalho tem contado de proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Iniciado pelas Constituições Brasileiras, a partir da Carta Imperial de 1824, aos presentes Direitos Sociais de Lei Magna de 1988 e amplamente referendado na legislação infraconstitucional.

Desse largo passo de proteção jurídica, o que se há perquirir é sobre a efetividade da implementação das normas protetivas e o número elevado de doenças e acidentes do trabalho, traduzidos por óbitos, aposentadorias precoces por mutilações, faltas ao trabalho, desempenho profissional prejudicado, perda de capacidade de trabalho por causa da doença e desemprego levando-o a pobreza, miserabilidade e até indigência profissional e social, estes todos, aliados às perdas e custos econômicos, tanto da empresa, como da sociedade.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho- OIT, o Brasil gasta R\$ 25 milhões por ano, no tratamento e indenizações das vítimas de acidente de trabalho, fazendo-se asseverar, que é a Prevenção no Ambiente de Trabalho a principal assertiva eficiente e eficaz de redução de acidentes e doenças ocupacionais.

Criar condições dignas de trabalho, ambiente adequado, equipamentos, além de buscar a valorização daqueles que sofreram danos físicos e psicológicos, consequência das más condições de trabalho; proporcionar o acesso a informação das questões trabalhistas e previdenciárias; possibilitar momentos de conhecimento, lazer, cultura, tudo focado no trabalhador, faz com que entendemos da conveniência em instituir "A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR" que envolverá ação conjunta de governo e autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias, entidades de classe, sindical, associações civis, empregadores e trabalhadores interagindo em prol da promoção da cultura da saúde e segurança no trabalho em
nosso Município.

Frente a estas razões, entendemos a importância da matéria e solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar a proposição em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 319/2017

DATA: 27/10/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 133/2017

EMENTA: Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 133/2017 cuja ementa: **Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 133/2017, após parecer favorável do Relator, concluiu-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROF.^a MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Data: 26 de outubro de 2017.

Encaminhado as Comissões
<u>CTR</u>
Data <u>30/10/2017</u>

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 133/2017.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
2ª Votação <u>—</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <u>—</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst
Votação única <u>30/10/17</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (<input type="checkbox"/> Contra (<input type="checkbox"/> abst

mm

BRUNO DELGADO- PMB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 133/2017:

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei 133/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorriso-MT, a "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR" a realizar-se anualmente, no período de 25 de Abril a 01 de Maio.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

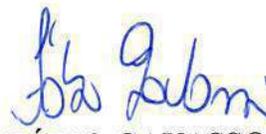
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2017.


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 133/2017, visa por meio da “Semana de Valorização da Vida do Trabalhador” proporcionar o acesso a informações de questões trabalhistas e previdenciárias, possibilitando momentos de conhecimento, lazer, cultura, focando o trabalhador. Essa atividade envolverá ação conjunta de Governo e autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias, Entidades de classe, sindical, associações civis, empregadores e trabalhadores interagindo em prol da promoção da cultura da saúde e segurança no trabalho em nosso Município. Sendo assim, entendemos que esta seja a melhor data para a realização da “Semana de Valorização da Vida do Trabalhador” antecedendo as comemorações do Dia do Trabalhador comemorado em 01 de Maio.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a propositura em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2017.

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 318/2017

DATA: 27/10/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017.

EMENTA: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 133/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 133/2017, cuja ementa: **Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 133/2017.**

VOTO DO RELATOR: A presente Emenda visa alterar a data para a realização da “Semana de Valorização da Vida do Trabalhador” entre o período de 25 de Abril a 01 de Maio, antecedendo as comemorações do Dia do Trabalhador comemorado em 01 de Maio. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 133/2017 de 26 de setembro de 2017. Após parecer favorável do relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFª. MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 324/2017

DATA: 27/10/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017.

EMENTA: Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final ao Projeto de Lei nº 133/2017.**

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei Complementar.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro